



001.64/009/10

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0645/2010 – GP

São Roque, 29 de julho de 2010

Referência: contratação de financiamento junto
ao Banco do Brasil S.A – PRÓVIAS

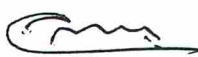
Prezados Senhores,

Em virtude do disposto no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, vimos encaminhar, para a devida apreciação, uma cópia do Parecer Jurídico Declaração do Chefe do Poder Executivo de Operação de Crédito Interno/Externo.

Outrossim, informamos que estamos encaminhando os documentos necessários ao Banco do Brasil S/A para análise e aprovação do financiamento.

No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da perfeita estima e consideração.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade Regional de Sorocaba UR-09
Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira
Sorocaba – SP

\scs.-

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO S. PAULO
UNID. REGIONAL DE
SOROCABA
PROTÓCOLO
001004

009-2010

ERBC



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

Município de São Roque - SP, 29 de Julho de 2010.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque – SP, de operação de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00, (Três milhões de reais) junto ao Banco do Brasil, destinada a aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 3.316, de 26/05/2009, publicada em 29/05/2009, no Jornal da Economia;
 - b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;
 - c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e efetuou os seguintes parcelamentos junto às instituições não-financeiras:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Acordo: 2361/2005

Órgão: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Valor: R\$ 309.386,76

Data de assinatura: 28/12/2005

Quantidade de Parcelas: 30 (mensal)

Operação quitada em 25/05/2008

Valor da Dívida em 31/12/2009: R\$ 0,00 (Zero reais)

- d) O Ente contratou a seguinte operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

Contrato Piratininga – São Roque – PEE 2003;

Órgão: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL – Piratininga;

Valor: R\$ 26.527,00;

Data de assinatura: 04/06/2004;

Quantidade de Parcelas: 44 (mensal).

Termo Aditivo ao Contrato Piratininga – São Roque - PEE 2003

(Atualização de quantidade e ajuste de valores)

Órgão: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL - Piratininga

Valor: Alterado de R\$ 26.527,00 para R\$ 24.072,09;

Data de assinatura: 28/02/2005;

Quantidade de Parcelas: 43 (mensal);

Operação Quitada em 30/01/2009.

Valor da Dívida em 31/12/2009: R\$ 0,00 (Zero reais)

- e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF ”;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

- g) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.
- h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.
- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.”
- j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.
- k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
- l) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2009 a abril/2010.”



5
601204/002/10f

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	52.201.226,72	1.998.967,29
Pessoal Ativo (a)	49.405.151,47	1.992.314,49
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	2.796.075,25	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	-	6.652,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	2.616.408,06	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-
Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	49.584.818,66	1.998.967,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	128.012.948,60	128.012.948,60
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,73	1,56

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

- m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.
- n) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.”
- o) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Carla Rogéria Agostinho, RG. nº 19.175.828-SSP/SP, CPF nº 144.941.638-13, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Finanças é a responsável pela administração financeira do Município de São Roque.

✓

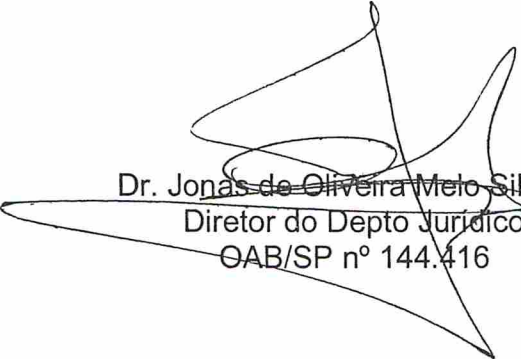
2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

A Sra Ronise Helena Sanchez de Oliveira, RG nº 29.099.326-X-SP, CPF 197.427.448-90, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade é a responsável pelo controle interno do Município de São Roque.


Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira
Diretor do Depto Jurídico
OAB/SP nº 144.416

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA ROGERIO AGOSTINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANÇAS

RONISE HELENA SANCHES DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR.9 - UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

0810041009/10
07
P

EXPEDIENTE : TC – 1004 / 009 / 10
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTO

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Presidente
Dr. Fulvio Julião Biazzi

O presente expediente, protocolado nesta UR-9 em 02/08/10, sob nº TC-1004/009/10, encaminhado pela Prefeitura Municipal de São Roque, trata de envio de Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito de que o município atende às exigências da L.R.F. para realização de operação de crédito no valor de R\$ 3.000.000,00 junto ao Banco do Brasil, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do PROVIAS - Programa de Intervenções Viárias.

Assim sendo, submeto o presente a consideração de Vossa Excelência, para conhecimento e apreciação.

UR.9 - Sorocaba, em 02 de agosto de 2010.


JOSÉ MARCIO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO SUBSTITUTO
UR.9 - SOROCABA

DI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
09.1.1 P E S Q U I S A 04/08/2010
TTLC905 RESUMIDA 11:49:01
2756/026/10 TC. CONTAS DE PREFEITURA
RELATOR : DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TCESP

1004/009/10

08

INTERESSADO : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2010

NUM.DE REMESSA: 000000758/2010

DATA DE ENVIO : 10/02/2010 QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

MOTIVO : INFORMAR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



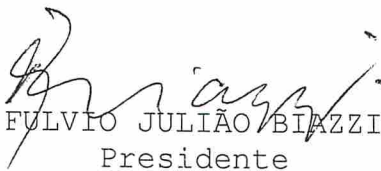
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Expediente : TC-001004/009/10
Interessada : Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Assunto : Ofício nº 0645/10-GP, subscrito pelo Dr. Efaneu Nolasco Godinho, digníssimo Prefeito da Estância Turística de São Roque, encaminhando cópia do parecer jurídico declaração do Chefe do Poder Executivo de operação de crédito interno/externo

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Roque, exercício de 2010, tratadas no TC-002756/026/10, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

Dê-se conhecimento, por ofício, ao interessado.

GP, 4 de agosto de 2010.


FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente

et/



1004/009/10

10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA PRESIDÊNCIA

São Paulo, 4 de agosto de 2010

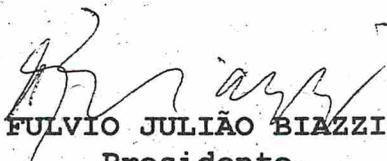
Ofício C.GP nº 4772/2010
TC-001004/009/10

Senhor Prefeito

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, participo-lhe o recebimento do ofício nº 0645/10 - GP, datado de 29.07.10, encaminhando cópia do parecer jurídico declaração do Chefe do Poder Executivo de operação de crédito interno/externo.

Pelo presente, informo-lhe que mencionado expediente foi encaminhado à consideração do eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator do TC-002756/026/10, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.


FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor EFANEU NOLASCO GODINHO
DD. Prefeito Municipal de São Roque
SÃO ROQUE - SP
ET/ar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EXPEDIENTE: TC-001004/009/10

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: ENCAMINHA PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, REFERENTES À OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS

Encaminhe-se o presente expediente à Unidade Regional de Sorocaba, para que sirva de subsidio ao exame das contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2010, abrigadas nos autos do processo TC-002756/026/10, acompanhando-as até o julgamento final.

Publique-se.

G.C., em 17 de agosto de 2010


MARCOS RENATO BÖTTCHER
Substituto de Conselheiro

WLPA/Toco_g

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 21/08/2010
Cartório G.C.EBC

DI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
09.1.0 P E S Q U I S A
TTLC905 RESUMIDA

TCESP
24/08/2010
11:44:25

12

2756/026/10 TC. CONTAS DE PREFEITURA
RELATOR : DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

1094/009/10

INTERESSADO : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2010

NUM.DE REMESSA: 000000758/2010

DATA DE ENVIO : 10/02/2010 QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

MOTIVO : INFORMAR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



1004/009/10

13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EXPEDIENTE TC-001004/009/10

PROCESSO TC-002756/026/10

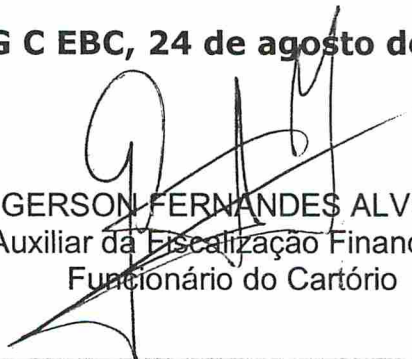
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO ENCAMINHA PARECER JUDÍDICO E
DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Siga o presente Expediente à Unidade Regional de Sorocaba UR-9 para cumprir a determinação do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher publicada no D.O.E. de 21/08/2010, na seguinte conformidade:

Fazer ACOMPANHAR no Sistema Integrado de Controle de Protocolo o Expediente TC-001004/009/10 junto ao processo TC-002756/026/10, até o julgamento final.

CG C EBC, 24 de agosto de 2010


GERSON FERNANDES ALVES
Auxiliar da Fiscalização Financeira II
Funcionário do Cartório

DI-PRODESP
09.1.0
TTLC905

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
P E S Q U I S A
RESUMIDA

TCESP
30/08/2010
10:41:15

14

1004/009/10 DOC. ENCAMINHA DOCUMENTO

1004/009/10

RELATOR :
ORIGEM : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

MENCIONADO :
EFANEU NOLASCO GODINHO

NUM. DE ORIGEM: 000000000000000645/2010 NUM.DE REMESSA: 000008562/2010
DATA DE ENVIO : 24/08/2010
REMETENTE : CARTORIO DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
DESTINO : UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
MOTIVO : PROVIDENCIAR
OBJ.: REF.OPERACAO DE CREDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL NO VALOR \$3.000.000
00 DESTINADA A AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NO PROGRAMA DE
INTERVENCOES VIARIAS- PROVIAS

ACOMPANHA O:0000000002756/026/10 INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)
TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE : TC-1004/009/10 (Acompanha o TC-2756/026/10)

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de São Roque, através do Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho

ASSUNTO : Encaminha declaração para fins de operação de crédito

RELATOR : Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

INSTRUÇÃO : UR 9 / DSF I

Senhor Responsável por Equipe Técnica,

O processado em comento versa sobre remessa, a esta Casa, de parecer jurídico e declaração do Prefeito Municipal de São Roque, Sr. Efanu Nolasco Godinho, relativos à operação de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00, proposta junto ao Banco do Brasil S.A., para a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (fls. 1/6).

Em virtude de determinação externada pelo então Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher (fl. 11), restou encaminhado a esta Regional o expediente em comento, tendo em mira a verificação, quando da inspeção "in loco" nas contas de 2010 da Prefeitura Municipal de São Roque, dos suscitados fatos.

Deste modo, consignamos nossas manifestações acerca do tema em apreço junto ao **laudo das contas do exercício de 2010 do Executivo de São Roque**, encartado no **Processo TC-2756/026/10**, notadamente no subitem **E.4.4 (Expediente TC Nº 1004/009/10)**, ao qual, com a licença devida, remetemo-nos, reportando, de antemão, não terem sido constatados, na análise da matéria, fatos dignos de nota, porque tal operação de crédito não foi contratada em 2010.

Implementadas as abordagens devidas, temos como suprida a r. determinação a fls. 11, motivo pelo qual, propomos, com a vênua necessária, que este processado



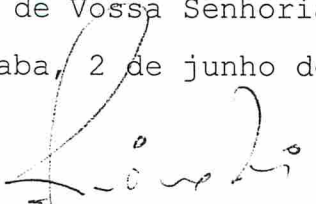
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

acompanhe, até final decisão, o Processo TC-2756/026/10, que encerra as contas de 2010 da Prefeitura Municipal de São Roque.

À Consideração de Vossa Senhoria,

UR 9.1 - Sorocaba, 2 de junho de 2011


Francisco José Mendes Rossi
Agente da Fiscalização Financeira

Visto.

Encaminhe-se ao Diretor Técnico de Divisão desta UR 9.
UR 9.1 - Sorocaba, 2/6/2011


Mauro Guimarães Coam
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável por Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE : TC-1004/009/10 (Acompanha o TC-2756/026/10)

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de São Roque, através
do Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho

ASSUNTO : Encaminha declaração para fins de operação
de crédito

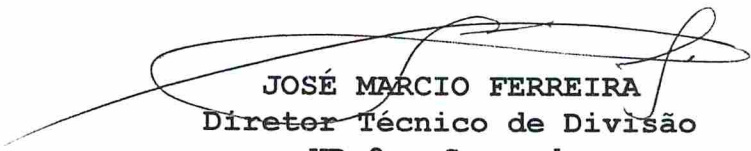
RELATOR : Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

INSTRUÇÃO : UR 9 / DSF I

Vistos (...)

De acordo com a manifestação retro (fls. 15/16).
Encaminhe-se o processado em tela na forma
proposta.

UR-9, Sorocaba, 22 de junho de 2011


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão
UR.9 - Sorocaba